

**CONTRATO - CONTRATO Nº 04/2021/FPDC**

**CONTRATO Nº 04/2021/FPDC**

**CONTRATO Nº 04/2021, DE FORNECIMENTO, ENTREGA E MONTAGEM DE MÓVEIS ERGONÔMICOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0427.0007782/2021-77**

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7º, II e 8º, I, da Lei nº 6.308/2013, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62, sediada na Rua Angelina Michielon, nº 285, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul – RS, representada, neste ato, pelo(a) Sr(a). GILBERTO PERINI, CPF nº 501.744.529-34, CI nº 1068486487, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de aquisição de **Mobiliário Ergonômico, composto por cadeiras, giratórias e empilháveis**, oriundo da Adesão nº 10/2021 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2020, originada do Pregão Eletrônico Nº 14/2020 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo nº 19.21.0427.0007782/2021-77, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de móveis ergonômicos, com fornecimento, entrega e montagem**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo de adesão, integrante deste contrato.
- 1.2. Os móveis, obrigatoriamente, deverão ser entregues carimbados (em partes não visíveis, como na parte posterior, interna ou inferior de cada móvel, conforme o caso) ou etiquetados (com etiquetas de PVC ou material similar e coladas em partes visíveis do móvel), identificando a empresa licitante fabricante de cada móvel.
  - 1.2.1. A etiqueta referida deverá ser do tipo que permaneça fixa em cada um dos móveis adquiridos, facilitando a identificação do fabricante dos móveis durante sua vida útil.
- 1.3. Os móveis deverão ser entregues embalados individualmente, em plástico ou saco bolha (mesmo quando montados).
- 1.4. Os móveis deverão ser entregues diretamente na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina-PI, CEP 64049-440.
- 1.5. Os lotes para Fornecimento serão definidos da seguinte forma:
  - a) Lote **Normal (LN)**: solicitação de mais de 06 (seis) itens até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

- 2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2. O Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor formalizará a contratação de fornecimento dos componentes de sistema mobiliário por Solicitação de Fornecimento mediante prévia emissão de Nota de Empenho referente ao quantitativo e valor correspondente.
- 2.3. As Solicitações de Fornecimento serão encaminhadas, pelo(a) gestor(a) do contrato, via *e-mail*, à contratada. A ausência de confirmação do recebimento do *e-mail* será considerada como tendo sido recebido pela destinatária, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio.
- 2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos (lotes normais)** para a entrega, a montagem e a instalação dos móveis no(s) local(is) informado(s) na Solicitação de Fornecimento, contados do recebimento da referida Solicitação acompanhada de Nota de Empenho(s).
- 2.5. As entregas dos móveis deverão ser previamente agendadas, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os GESTORES OU FISCAIS do contrato.

2.6. Incluem-se no prazo de entrega o tempo para esclarecimentos sobre o leiaute, as medições para conferir a solicitação de fornecimento, o tempo de fabricação, montagem, instalação e limpeza do local.

### CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

3.1. O fornecimento, a montagem e a instalação dos móveis serão solicitados mediante Solicitação de Fornecimento.

3.1.1. A CONTRATADA deverá proceder ao fornecimento, montagem e instalação no mesmo endereço de entrega.

3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á objetivamente pelo inadimplemento das cláusulas deste contrato quando resultarem de sua ação comissiva ou omissiva.

### CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá **prestar garantia** do mobiliário fornecido nas instalações do MP-PI onde os móveis se encontrarem instalados, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei nº 8.078/1990 sobre o tema, pelo prazo de, **no mínimo, 05 (cinco) anos**, sem qualquer custo adicional, compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

- a) da data do recebimento definitivo do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;
- b) da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

4.2. Os serviços de garantia compreenderão os serviços técnicos e as peças necessárias para manter os móveis em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o FPDC.

4.3. Somente será admitida a garantia fornecida pela empresa fabricante, não sendo admitida a garantia prestada pela empresa vendedora ou representante.

4.4. Os chamados serão efetuados em dias úteis, das 8 às 14 horas, via *e-mail*, pelo fiscal do contrato, devendo ser observados os seguintes prazos:

- a) o início do atendimento, contado a partir do chamado, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) o término do reparo, contado do início do atendimento, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.5. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone e endereço eletrônico para efetuar os chamados.

4.7. O atendimento deverá ser realizado dentro do horário normal de expediente do local onde se encontrar(em) o(s) móvel(is) a ser(em) consertado(s) e/ou substituído(s), ou em horário especial, caso seja necessário.

4.8. A CONTRATADA não poderá cobrar custo de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, bem como qualquer valor adicional.

4.9. No caso da impossibilidade de realizar o conserto e/ou substituição no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação, desde que o faça por escrito, devendo constar na solicitação o prazo necessário para o término do serviço e o motivo para a prorrogação.

4.10. Caso haja necessidade da retirada dos móveis para conserto, a CONTRATADA comunicará o fato ao **FISCAL** do contrato, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída. As despesas com a **retirada e devolução** dos móveis correrão por conta da CONTRATADA.

4.11. Em caso de impossibilidade de solucionar o problema nos prazos estipulados, a CONTRATADA compromete-se a substituir o móvel defeituoso, dentro do prazo constante no item 4.4, “b”, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

4.12. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos por originais iguais ou superiores, sem ônus para o FPDC.

4.13. A CONTRATADA deverá indicar endereço eletrônico e número telefônico para abertura de chamados até a data da instalação dos equipamentos.

4.14. Quaisquer alterações nos números telefônicos e endereços de *e-mail* para abertura de chamados deverão ser informadas antecipadamente, por meio de correspondência eletrônica, para o endereço **patrimônio@mppi.mp.br**

### CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo **fornecimento, entrega, montagem e instalação dos sistemas mobiliários ergonômicos**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
CADEIRA DE JUIZ. Modelo91F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	10	R\$ 889,90	R\$ 8.899,00
CADEIRA OPERACIONAL. Modelo 92F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	40	R\$	R\$

		759,00	30.360,00
CADEIRA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS. Modelo PP02.Marca TOK. Fabricante Tok PlastMetal	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 47.659,00</b>

5.1.1. Nesses valores, consideram-se incluídos, o fornecimento, os serviços de instalação dos componentes de sistema mobiliário e a garantia dos equipamentos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.1.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, estada e alimentação e os demais custos necessários para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, que correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 4104
- Fonte do Tesouro: 118
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2021NE00015

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste contrato, nos termos da sua proposta e da Solicitação de Fornecimento de Material, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos nas cláusulas deste contrato e nas regras do edital da licitação.

7.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.2. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE, dos Gestores e/ou dos Fiscais do contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal juntamente com o objeto fornecido.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de validade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.5. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

- a) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
- b) Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993, em face dos termos da Lei 12.440/2011.

7.6. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do edital de origem, da proposta apresentada e deste contrato sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATANTE compete:

- a) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio dos gestores e dos fiscais de Contrato designados neste instrumento;
- b) exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- c) receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- d) reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-os posteriormente quando for o caso;
- e) aplicar as multas e sanções previstas no edital de origem e neste instrumento;
- f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo(a) Fiscal do contrato/Comissão de Recebimento.

## CLÁUSULA IX - DA COORDENAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a **fiscalização** da execução do objeto deste contrato, o Subprocurador de Justiça Institucional designará um(a) servidor(a) da Seção de Patrimônio do Núcleo de Apoio e Administrativo

9.2. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- b) prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao(à) Gestor(a) eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à contratada;
- d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da contratada para que proceda, *incontinenti*, à retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições do edital de origem, deste instrumento e seus anexos;
- e) assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. O gestor e fiscal poderão ser contatados diretamente, pelos canais de atendimento do MP-PI ou pelo e-mail [patrimônio@mppi.mp.br](mailto:patrimônio@mppi.mp.br).

9.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata este capítulo serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O objeto solicitado com base na adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela contratada, nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:

- a) a entrega deverá ser feita no endereço disposto no termo de referência, conforme definido na respectiva Solicitação de Fornecimento;
- b) os produtos entregues deverão ser quantificados e identificados com o nome da contratada;
- c) os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, e deverão estar devidamente quantificados e identificados, a fim de facilitar o seu recebimento.

10.2. A contratada deverá apresentar ao(à) Gestor(a)/Fiscal do Contrato, por ocasião da entrega do produto, **Nota Fiscal discriminada** dos materiais fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Edital e seus anexos.

10.2.1 . A Nota Fiscal deverá ser discriminada por localidade, contendo, ainda, a identificação de todos os componentes e as quantidades fornecidas.

10.3. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

- a) razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;
- b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.
- c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4. O **recebimento** do objeto contratual observará o seguinte procedimento, observadas as disposições previstas nos itens 3.3.2 (Etapas de Recebimento) e 3.3.3 (Fornecimento e Recebimento de Lotes Normais (LN)) do Termo de Referência:

10.4.1. Em se tratando de Lotes Normais:

- a) o “**recebimento provisório**” será lavrado em até 10 (dez) dias da data da entrega e montagem do objeto contratado e da respectiva nota fiscal pelo Fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e do serviço, nem do respectivo faturamento;
- b) o “**recebimento definitivo**” será lavrado em até 05 (cinco) dias pelo(a) Gestor(a), após o “recebimento provisório” pelo Fiscal, se não for necessária a resolução de eventuais desconformidades, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a **aceitação do bem**, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;
- c) “**atesto**”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;
- e) o não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

10.5. O **pagamento** do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do **atesto da Nota Fiscal**.

10.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

10.7. Caso a licitante vencedora seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.540/2015, da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar declaração nos moldes e forma preconizados no art. 4º e Anexo IV, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

## CLÁUSULA XI - DA MORA

11.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pela CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo contratado.

11.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião de pagamento devido à CONTRATADA e, conforme o caso, oportunamente devolvido à contratada ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional (no que couber).

11.3. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta dias), fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

11.4. O atraso no cumprimento dos prazos previstos para atendimentos decorrentes das obrigações de **garantia**, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do móvel a ser consertado ou substituído, por dia útil de atraso.

11.5. As aplicações de multas de mora serão registradas no histórico da CONTRATADA no SICAF.

## CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.2. A CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar da CONTRATADA no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

12.3.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.4. A recusa imotivada em atender às solicitações pertinentes ao objeto durante o período de garantia, importará na aplicação de multa de **3% (três por cento) sobre o valor total dos equipamentos adquiridos** pela CONTRATANTE e garantidos por este contrato.

12.5. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

12.6. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- d) fraudar a execução do Contrato;
- e) falhar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

12.7. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

12.8. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta cláusula o mesmo procedimento de retenção do valor corresponde previsto para a multa de mora.

12.9. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA no SICAF.

12.10. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.11. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- a) O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pela CONTRATANTE, não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.
- b) A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

### CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS

16.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, e a Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no DOE/MP-PI ou encaminhadas **via e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da contratada comunicar qualquer alteração de seus dados.**

17.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do MP-PI, responsável pela sua instrução.

17.3. Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros vinculados ao MP-PI, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

17.4. Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução, que seguem transcritos:

"Art. 1º (...) tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º (...) que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente."

## CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleita a Justiça Estadual do Piauí (Teresina), para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.

**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC**  
**Dr. Nivaldo Ribeiro**

**BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP**  
**Representante: GILBERTO PERINI,**  
CPF nº 501.744.529-34



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Presidente do FPDC**, em 20/09/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO PERINI, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0121523** e o código CRC **6ABB233C**.

# Nota de Empenho

Encerrado até Julho

Identificação		
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Documento</b>	<b>Emissão</b>
250104 - FUNDO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CNPJ: 24.291.901/0001-48)	2021NE00015	13/09/21
<b>Credor</b> 29209847000162 - BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP		
<b>Valor</b> 47.659,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais)		

Classificação	
<b>Nota de Reserva</b>	2021NR00015
<b>Tipo de Reserva</b>	PRÉ-EMPENHO
<b>Órgão Orçamento</b>	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>Unidade Orçamentária</b>	25104 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC
<b>Programa de trabalho</b>	03.422. 0013. 4104 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
<b>Fonte</b>	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
<b>Natureza</b>	449052 - Equipamentos e Material Permanente
<b>Autor Emenda</b>	0 - SEM AUTOR
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>Território</b>	TD0 - ESTADO
<b>Plano Orçamentário</b>	000001 - Não definido
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	0 - SEM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000000 - RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS
<b>Contrato</b>	21004876 - AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Projetos</b>	0 - Indefinido

Detalhamento			
<b>Mod. Empenho</b>	Global	<b>Mod. Licitação</b>	12 - Pregão
<b>Emb. Legal</b>	Adesão nº 10/2021 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2020, originada do Pregão Eletrônico Nº 14/2020 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU e SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.		
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	
<b>Processo</b>	19.21.0427.0007782 /2021-77	<b>UF</b>	Piauí
<b>Local Entrega</b>		<b>Município</b>	Teresina

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)	28 - MOBILIÁRIO EM GERAL		47.659,00

Saldo Dotação				
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
51.595,00	<b>Pré-Empenhado</b>	47.659,00	<b>Bloqueado</b>	0,00
				47.659,00
				51.595,00

**Observação**  
DMP. EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS E FIXAS PELO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR e FPDC, PARA O PROCON-PI / MPPI, CONFORME ADESÃO Nº 10/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2020, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU e SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
CADEIRA DE JUIZ.	10	UNID.	889,90	8.899,00
<b>Descrição</b>	CADEIRA DE JUIZ. Modelo91F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal.			
CADEIRA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS.	30	UNID.	280,00	8.400,00
<b>Descrição</b>	CADEIRA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS. Modelo PP02.Marca TOK. Fabricante Tok PlastMetal.			
CADEIRA OPERACIONAL.	40	UNID.	759,00	30.360,00
<b>Descrição</b>	CADEIRA OPERACIONAL. Modelo 92F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal.			

**Dados de Autenticidade**

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b> 250104 - FUNDO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CNPJ: 24.291.901/0001-48)	<b>Documento</b> 2021NE00015	<b>Emissão</b> 13/09/21
<b>Credor</b> 29209847000162 - BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP		
<b>Valor</b> 47.659,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais)		



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=e63dfa8517fc451088ce7d19e7c1c2db>

**Assinatura**

Assinado digitalmente por:  
09733965391 - NIVALDO RIBEIRO  
Cargo: COORDENADOR GERAL DO DO PROCON  
Data de assinatura: 14/09/2021 14:57:02

seja possível a realização da diligência do item b, CERTIFIQUE-SE nos autos e OS TORNEM CONCLUSOS, imediata e virtualmente, para ulterior análise.

O presente PP foi prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias (id. 31852033).

O CAOCRIM forneceu o endereço da Sra. MONIQUI, encontrado a partir de buscas no site do SPC, a saber: Rua MARCOS PASSOS, AP 203 476, VILA EDUARDO, PETROLINA - PE, CEP: 56.328-030 (id. 31976642).

Lado outro, em busca no sistema BID, foi encontrado o seguinte endereço da Sra. MONIQUI: Avenida Mirtes Melão, nº 5.793, bairro Gurupi, Bloco 09, Apt. 207, Teresina/PI (id. 31976651).

De mais a mais, foi enviada cópia da ata da audiência ao e-mail da Sra. MONIQUI (fornecido pelo CAOCRIM), no dia 22/10/2020, em atendimento à deliberação da audiência realizada no dia 21/09/2020 (id. 31976658), todavia até o momento não houve manifestação dela nos autos.

**Compulsando os fólios, denota-se que foram consignados 02 (dois) endereços distintos encontrados em nome da Sra. MONIQUI.**

Sucedede que transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias (CNMP, Res. n. 23, art.2º, §7º) desde a instauração do presente PP. Logo, tendo em vista o transcurso do prazo inerente à tramitação do PP e a necessidade do prosseguimento das investigações iniciadas, motivo pelo qual foi convertido no presente IC.

Autos em tramitação eletrônica, à luz do Ato PGJ/PI n. 931/2020.

Assim, à luz da Resolução CNMP n. 23/2007, **DETERMINO**:

**Com supedâneo no Unuciado de Orientação 03/2020, do CACOP/MPPI, determino a EMENDA À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente inquérito civil para: "Investigar prática de ato de improbidade administrativa consistente em A) direcionamento de licitação; B) contratação pública com ausência de processo licitatório; C) impedimento de participação nas licitações de parentes de servidor público integrante do órgão promotor do certame e D) contratação de empresa de fachada, referente à contratação pública da empresa M.S DE SÁ FREIRE para reforma da Câmara Municipal de Valença do Piauí, ocorrida no ano de 2019. Tal prática, em tese, configura ato de improbidade administrativa descrito no artigo 10, VIII e 11, caput, ambos da LIA";**

Dê-se publicidade à referida emenda, por meio do DOMPPI;

Determino as seguintes diligências:

3.1) Acesso aos sistemas do TCE/PI, a fim de saber se referida contratação pública é também objeto da prestação de contas da Câmara Municipal, ou se existe denúncia semelhante à que a representante fez perante o MPPI. Em caso afirmativo, realizar juntada de relatório da DFAM, parecer do MPC e acórdão do TCE/PI à presente investigação;

3.2) Expedir carta precatória ao Núcleo da Fazenda Pública de Teresina, a fim de se realizar vistoria no local da sede da empresa, especificamente no endereço que consta no contrato social da pessoa jurídica;

3.3) Realizar pesquisa sobre possíveis outras contratações públicas em que a empresa eventualmente tenha se sagrado vencedora (Sistema do TCE/PI e Google);

3.4) Verificar na LOM de Valença do Piauí a existência de dispositivo que veda a Câmara Municipal local de contratar empresas pertencentes a parentes seus;

3.5) Levantamento sobre a capacidade operacional da empresa contratada (funcionários, veículos, sede), através de sistemas como BID, Sistema Interno do TCE e Google.

Valença do Piauí/PI, 03 de agosto de 2021.

**SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR**

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. EXTRATO CONTRATO Nº 51/2021/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021/PGJ

**a) Espécie:** Contrato nº. 51/2021, firmado em 21 de setembro de 2021, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº29.209.847/0001-62;

**b) Objeto:** Aquisição de móveis ergonômicos, com fornecimento, entrega e montagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo de adesão, integrante deste contrato;

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 ;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0427.0007781/2021-07;

**e) Processo Licitatório:** Adesão nº 11/2021 àATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº23/2020, originada do Pregão Eletrônico Nº 14/2020 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL;

**f) Vigência:** O presente Contrato vigorará pelo período de **06(seis) meses**, contados da sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

**g) Valor:** O valor do presente contrato é de **R\$ 35.464,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**;

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2980; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2021NE00616;

**i) Signatários: pela contratada:** Sr. Gilberto Perini, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1068486487, e inscrito(a) no CPF sob o nº 501.744.52934, e **contratante,** Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

#### DESCRIÇÃO

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
CADEIRA DE JUIZ. Modelo 91F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	10	R\$ 889,90	R \$ 8.899,00
CADEIRA OPERACIONAL. Modelo 92F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	35	R\$ 759,00	R \$ 26.565,00
<b>TOTAL: R\$ 35.464,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)</b>			<b>R \$ 35.464,00</b>

Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

### 4.2. EXTRATO CONTRATO Nº 04/2021/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021/FPDC

- a) Espécie:** Contrato nº. 04/2021, firmado em 21 de setembro de 2021, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62;
- b) Objeto:** Constitui objeto deste contrato a **aquisição de móveis ergonômicos, com fornecimento, entrega e montagem**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do processo de adesão, integrante deste contrato;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0427.0007781/2021-07;
- e) Processo Licitatório:** Adesão nº 10/2021 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2020, originada do Pregão Eletrônico Nº 14/2020 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL;
- f) Vigência:** O presente Contrato vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- g) Valor:** O valor do presente contrato é de R\$ 47.659,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 4104; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2021NE00015 ;
- i) Signatários:** **pela contratada:** Sr. Gilberto Perini, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1068486487, e inscrito(a) no CPF sob o nº 501.744.52934, e **contratante,** Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

## DESCRIÇÃO

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	V a l o r Total
CADEIRA DE JUIZ. Modelo 91F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	10	R\$ 889,90	R \$ 8.899,00
CADEIRA OPERACIONAL. Modelo 92F1 DZ. Marca TOK. Fabricante: Tok Plast Metal	40	R\$ 759,00	R \$ 30.360,00
CADEIRA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS. Modelo PP02. Marca TOK. Fabricante Tok PlastMetal	30	R\$ 280,00	R \$ 8.400,00
<b>TOTAL: R\$ 47.659,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)</b>			<b>R \$ 47.659,00</b>

Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

## 4.3. AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2021

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de Dispositivos de proteção contra surtos com filtro de linha e Estabilizadores, para atender a necessidade das unidades e setores do MP-PI, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

**TIPO:** Menor Preço

**TOTAL DE LOTES:** 1

**VALOR TOTAL: R\$75.118,00 (setenta e cinco mil, cento e dezoito reais)**

**ENDEREÇO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 23 de setembro de 2021.

**DATA DA SESSÃO: 08/10/2021, às 09:00 (horário de Brasília).**

**INFORMAÇÕES:** [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br)

**DATA:** 22 de setembro de 2021

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

## 4.4. AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material permanente (refrigeradores, aparelhos de ar condicionado, fragmentador de papel, televisores e suporte para TV), para atender as necessidades do MPPI, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital)

**TOTAL DE LOTES:** 7

**VALOR TOTAL: R\$ 4.051.524,80 (quatro milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**

**ENDEREÇO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir do dia 23 de setembro de 2021, no site [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br), no link Licitações e Contratos, e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 23 de setembro de 2021.

**DATA DA SESSÃO: 07/10/2021, às 09:00 (horário de Brasília).**

**INFORMAÇÕES:** [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br)

**DATA:** 22 de setembro de 2021

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

## 5. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

### 5.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI GRUPO DE TRABALHO-PGJ/PI 866/2020

Promotorias de Justiça de Picos

PA SIMP n. 00002-370/2020

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0010657/2021-84,

## **RESOLVE**

**CONCEDER** à servidora comissionada **GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15653, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI, **02 (dois)** dias de folga, para serem fruídos nos dias 20 de setembro e 25 de outubro de 2021, como compensação em razão de atuação na prestação de serviço de digitalização de documento, conforme Port. PGJ/PI Nº 305/2020, com efeitos retroativos ao dia 20 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2432/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho exarado no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA SEI nº 19.21.0378.0010924/2021-77,

a solicitação encaminhada pelo Promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro, que indica os representantes do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI (antiga AIP) para compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR ELANO SAMPAIO SANTOS e JOSÉ LUIZ FÉLIZ DE ANDRADE** para comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor — CG/FPDC, como representantes do Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2778/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2021.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2433/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0122845 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0007781/2021-07,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62 (CONTRATO Nº 51/2021/PGJ/PI).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2434/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0122861 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0007782/2021-77,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 29.209.847/0001-62 (CONTRATO Nº 04/2021/FPDC).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2435/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

**CONSIDERANDO** a concessão de folgas compensatórias ao Promotor de Justiça Gérson Gomes Pereira, titular da 4ª Promotoria de Justiça Picos, conforme Portaria PGJ/PI nº 2368/2021,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, pautadas para o dia 23 de setembro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2436/2021**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

**CONSIDERANDO** a concessão de folgas compensatórias ao Promotor de Justiça Gérson Gomes Pereira, titular da 4ª Promotoria de Justiça Picos, conforme Portaria PGJ/PI nº 2368/2021,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, pautadas para os dias 27 e 28 de setembro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 22 de setembro de 2021.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

nº processo TCE

**CW-011007/21**

nº contrato

**04/2021**

nº processo administrativo

**7782/2021-77**

procedimento origem

**Adesão a SRP**

objeto

**Constitui objeto deste contrato a aquisição de móveis ergonômicos, com fornecimento, entrega e montagem.**

nome do contratado

**BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**

cpf/cnpj

**29.209.847/0001-62**

data da assinatura

**21/09/2021**

valor contratado

**R\$47.659,00**

data do cadastro

**23/09/2021**

data últ. alteração

**23/09/2021**

## **TERMO ADITIVO**

### **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2020/FEPDC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A EMPRESA EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0006080/2020-06.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pela Presidente do Conselho Gestor do FPDC em exercício, Maria das Graças do Monte Teixeira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADA:** EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.622.580/0001-09, estabelecido Rua Angelina Michelin, nº 285, Sala 5, Bairro Cristo Redentor, Caxias do Sul-RS, CEP: 95.084-430, representado pela Sra. Gabriela Tonet Bassani, portadora da Cédula de Identidade nº 6112162216 e CPF (MF) nº 018.866.850-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 04/2020/FEPDC, Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0006080/2020-06, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de execução para entrega do **material permanente** (cadeiras e poltronas), **com montagem inclusa**, tendo como fundamento o inciso II, do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM**

2.1. Os materiais devem ser entregues e montados no seguinte prazo:

- O novo prazo de entrega e montagem dos objetos será até o dia 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Nivaldo Ribeiro

- Presidente do Conselho Gestor do FEPDC -

EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI LTDA

Representante: Gabriela Tonet Bassani



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) do PROCON em Exercício**, em 11/02/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA TONET BASSANI, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRAILDO WELINGTON DO NASCIMENTO, Testemunha**, em 12/02/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA FEITOSA ROCHA, Testemunha**, em 12/02/2021, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0055749** e o código CRC **ADE5F020**.

	grupo gerador.					
2	<b>Serviço de Manutenção Preventiva SEMESTRAL, compreendendo:</b> <b>Motor:</b> - Substituição do óleo lubrificante e filtro lubrificante; - Substituição do filtro de combustível e de água; - Inspeção do pré-filtro da bomba de transferência; - Inspeção filtro de ar e do sistema de admissão de ar; - Ajuste de folga das válvulas; - Inspeção da concentração do anti-congelante; - Inspeção do rolamento do tensor da correia; - Inspeção do cubo do ventilador e o turbo alimentador; <b>Gerador e Controles:</b> - Simulação de defeitos para teste de proteções; - Medição com infravermelho da temperatura de cabos, conexões e carcaça do gerador	UNID	01 VISITA SEMESTRAL	02	R\$ 1.515,00	R\$ 3.030,00
3	Reposição de peças	SV				R\$ 50.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 62.390,00</b>

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2021.

#### 4.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 17/2020/FMMPPI

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 17/2020, firmado em 12/02/2021 entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - FMMP/PI - CNPJ 10.551.559/0001-63 e a empresa Euroline Comércio de Móveis Eireli Ltda - CNPJ: 13.622.580/0001-09;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 19.21.0010.0004773/2020-84;

**c) Objeto:** O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de execução para entrega do material permanente (cadeiras e poltronas), com montagem inclusa;

**d) Fundamento Legal:** Inciso II, do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

**e) Do Prazo de Entrega:** O novo prazo de entrega e montagem dos objetos será até o dia 08 de fevereiro de 2021 (08/02/2021);

**f) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**g)Signatários:** Pela contratada, Sra. Gabriela Tonet Bassani, CPF: 018.866.850-02, e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina- PI, 12 de fevereiro de 2021.

#### 4.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 04/2020/FEPDC

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 04/2020, firmado em 12/02/2021 entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - CNPJ 24.291.901/0001-48 e a empresa Euroline Comércio de Móveis Eireli Ltda - CNPJ: 13.622.580/0001-09;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 19.21.0010.0006080/2020-06;

**c) Objeto:** O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de execução para entrega do material permanente (cadeiras e poltronas), com montagem inclusa;

**d) Fundamento Legal:** Inciso II, do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

**e) Do Prazo de Entrega:** O novo prazo de entrega e montagem dos objetos será até o dia 26 de fevereiro de 2021 (26/02/2021);

**f) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**g)Signatários:** Pela contratada, Sra. Gabriela Tonet Bassani, CPF: 018.866.850-02, e contratante, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Teresina- PI, 12 de fevereiro de 2021.

## 5. OUTROS

### 5.1. 40ª ZONA ELEITORAL - FRONTEIRAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL - FRONTEIRAS/PI**  
**NOTÍCIA DE FATO Nº 000002-213/2021**  
**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com base na Denúncia nº 4217/2020, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual noticia que na prestação de contas do candidato Douglas Filipe Sousa Gonçalves, eleito para o cargo de prefeito do Município de Caldeirão Grande do Piauí, não consta informações sobre a distribuição de combustível, bonés, camisas, bebidas, mas que os referidos



ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado  
Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

nº processo TCE

**CW-013795/20**

nº contrato

**04/2020**

nº processo administrativo

**19.21.0010.0006080/2020-06**

tipo do incidente

**Termo aditivo**

data da assinatura

**12/02/2021**

data do cadastro

**15/02/2021**

últ alteração

**15/02/2021**

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Outro	O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de execução para entrega do material permanente (cadeiras e poltronas), com